



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

PARECER Nº 001/2025

Do Relatório:

Cuida-se de Projeto de Lei 001/2025, encaminhado pelo Poder Executivo deste Município e que dispõe acerca da reorganização da estrutura administrativa e organizacional do Município de Amaraí/PE e dá outras providências.

Da análise jurídica:

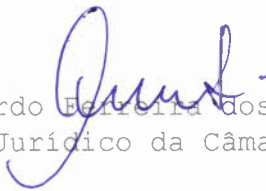
O referido projeto de Lei trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, em face do que dispõe o Art. 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como por simetria do Art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, uma vez que versa sobre criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta.

Da análise jurídica, observa-se que tal projeto de lei em números reais, não acarreta aumento de despesas por parte da administração municipal, tendo em vista na própria mensagem de envio, o mesmo aponta incremento negativo em termos de valores, à folha de pagamento da administração municipal, tendo em verdade redução de aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais) mês, tendo como base principal a extinção de diversos cargos e a criação de novos, tendo por pressuposto a readequação das necessidades daquele poder, em face do interesse local.

Da Conclusão:

Pelo exposto acima, entende essa Assessoria Jurídica Legislativa, que no referido projeto de lei 001/2025 não se vislumbra qualquer ofensa a legal, bem como a nenhum princípio constitucional, opinando por sua integral legalidade.

Amaraji, 10 de fevereiro de 2025.


Luiz Eduardo Ferreira dos Santos - OAB/PE 31.468
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Amaraí